

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 12, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTITUI DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DE SEGURANÇA NAS ENTRADAS E SAÍDAS DO MUNICÍPIO DE CACEQUI – RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a implantação de sistema de videomonitoramento de segurança nas principais entradas e saídas do Município de Cacequi – RS, visando à prevenção da criminalidade, à proteção da população e ao fortalecimento da segurança pública.

Art. 2º O sistema de videomonitoramento poderá contemplar:

I – Instalação de câmeras de segurança nos principais acessos rodoviários ao município;

II – Monitoramento da circulação de veículos nas entradas e saídas da cidade;

III – Equipamentos com tecnologia adequada para captação e armazenamento de imagens;

IV – Possibilidade de utilização de tecnologia de reconhecimento de placas veiculares, observadas as normas legais de proteção de dados;

V – Integração, mediante convênio ou cooperação, com os órgãos de segurança pública competentes.

Art. 3º O sistema terá como principais objetivos:



I – Inibir a prática de furtos, roubos e outros delitos;

II – Auxiliar na identificação de veículos envolvidos em ocorrências policiais;

III – Contribuir para a localização de veículos suspeitos ou relacionados a ocorrências criminais;

IV – Ampliar a capacidade de prevenção e resposta das forças de segurança;

V – Proporcionar maior segurança aos moradores e visitantes de Cacequi.

Art. 4º A implantação do sistema deverá observar a legislação vigente, especialmente as normas relativas à proteção de dados pessoais, à privacidade e ao acesso às imagens.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com órgãos estaduais e federais para viabilizar a implantação e manutenção do sistema.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 2026.

Verª. CLAUDIA GANDOR
Bancada do PROGRESSISTAS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade propor a implantação de câmeras de monitoramento de segurança nas principais entradas e saídas do Município de Cacequi, buscando fortalecer a segurança pública e ampliar a proteção de toda a nossa comunidade.

A segurança é uma das maiores preocupações da população. Precisamos trabalhar de forma preventiva, buscando alternativas que auxiliem as forças policiais e contribuam para evitar a criminalidade em nosso município.

A instalação de câmeras de monitoramento nos acessos à cidade representa um importante investimento em prevenção e proteção. Por meio desses equipamentos, será possível registrar a circulação de veículos, auxiliar na identificação de automóveis envolvidos em ocorrências policiais e fornecer informações importantes às autoridades competentes.

Além de contribuir para a prevenção de delitos, o sistema poderá auxiliar na investigação de ocorrências, na localização de veículos e na proteção dos moradores, comerciantes, trabalhadores e visitantes.

Precisamos cuidar de quem vive aqui e também de quem chega e sai de Cacequi.

Como representante da população, entendo que investir em segurança é investir em qualidade de vida, tranquilidade e proteção às famílias.

Por isso, proponho que o Município busque alternativas, parcerias e recursos junto ao Governo do Estado e demais órgãos competentes para tornar esse projeto uma realidade.



Não podemos esperar que a insegurança aumente para tomar providências. Precisamos agir preventivamente, utilizando a tecnologia como aliada na construção de uma cidade mais segura

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 2026.

Verª. CLAUDIA GANDOR
Bancada do PROGRESSISTAS